



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO POR SRP – PARTICIPAÇÃO AMPLA

Modo de Disputa: “ABERTO”

Pregão Eletrônico nº 45/2026

Edital nº 57/2026

Processo Administrativo nº 656/2026

Endereço Eletrônico: <https://bll.org.br/>.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 31 de agosto de 2026.

Recebimento de Proposta até: 11 de setembro de 2026 – 08h00min

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11 de setembro de 2026 – às 08h10min

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da senhora **Prefeita Municipal Maria da Graça Zucchi Moraes**, CPF nº553.097.808-82, usando sua competência, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 45/2026**, julgamento será o de **Menor Valor por Item**, originário do **Processo Administrativo nº 656/2026**, realizará licitação nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no aplicativo " BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço <https://bll.org.br/>.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira **Barbara Estela Bueno** e suplente **Eliane Aparecida Martins Garcia** com o auxílio da equipe de apoio, designados pelo [Decreto Municipal nº 4.349, de 08 de agosto de 2025](#) autorizados pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto: **Registro de Preços para aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria da Educação para Merenda escolar, Hospital São José e a Atenção Básica do município de Itirapina/SP para o período de 12 meses II**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.2.7. O impedimento de que trata o item 2.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.8. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do BLL – Licitações Públicas, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BLL – Licitações Públicas, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BLL – Licitações Públicas. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao BLL, sem prejuízo do disposto nos itens 4.6.3 e 4.6.4., deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção própria desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.2.3. As propostas serão desclassificadas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

3.2.4. O licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo estimado de cada item constante deste Edital e seus anexos, não sendo admitida a apresentação de proposta para quantidade parcial do item, sob pena de desclassificação da proposta.

3.3. Da padronização de casas decimais nas propostas

3.3.1. As propostas deverão ser apresentadas observando-se rigorosamente o padrão estabelecido neste edital, especialmente quanto à indicação dos valores unitários e totais com **até duas casas decimais**, sendo vedada a utilização de número superior de casas decimais ou qualquer forma de arredondamento posterior.

3.3.2. A exigência de limitação a duas casas decimais visa garantir **padronização das propostas, segurança jurídica, isonomia entre os licitantes e julgamento objetivo**, nos termos dos princípios que regem as contratações públicas.

3.3.3. O sistema eletrônico e/ou a comissão de contratação **não realizará arredondamentos, adequações ou correções de valores apresentados em desacordo com o padrão estabelecido**, competindo exclusivamente ao licitante a correta formulação de sua proposta.

3.3.4. O **descumprimento da forma de apresentação prevista neste edital**, especialmente quanto ao limite de casas decimais, **caracteriza vício formal insanável**, por comprometer a padronização necessária à comparação objetiva das propostas.

3.3.5. Em razão disso, a proposta apresentada em desacordo com o disposto nesta cláusula **será automaticamente desclassificada**, independentemente de diligência ou oportunidade de saneamento, por violação às regras editalícias e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3.3.6. A apresentação da proposta implica **plena ciência e concordância do licitante com todas as regras estabelecidas neste edital**, inclusive quanto aos critérios formais exigidos para validação das propostas.

3.3.7. Essa cláusula é utilizada para **padronizar o julgamento e evitar distorções em lances eletrônicos, garantindo isonomia e objetividade**, princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.4. Cadastramento da proposta

3.4.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 05. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital

3.6. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.6.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.5., deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.6.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.7. Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.8. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos relativos a habilitação, exigidos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.5. Declarações e outras comprovações

4.5.1. Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação [...] e Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Declaro formalmente e para os devidos fins que a presente aquisição de equipamentos de proteção individual para a Defesa Civil, está contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.140, de 29 de julho de 2023), conforme exigido pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.5.3. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

4.5.4. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.5.5. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.5.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.5.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.5.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.5.5.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.5.5.4. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.5.5.5. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.5.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.6. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.6.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.5 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.4.), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.6.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.3., deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.3., deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.6.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6.6. Caso esteja faltando algum documento de habilitação, a licitante terá um prazo de até 30 (trinta) minutos para o envio, após a convocação via chat pelo pregoeiro, caso não envie nesse período a licitante será desclassificada.

4.7. Da Qualificação Técnica

4.7.1. A habilitação técnica se dá mediante atestados de capacidade técnica que demonstrem, quanto às parcelas do objeto desta licitação de maior relevância, uma capacidade operacional na execução de serviços/fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

4.7.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a Atas executados com as seguintes características mínimas: produção e/ou distribuição de suplementos nutricionais ou dietas enterais ou fórmulas infantis semelhantes ao objeto desta licitação.

4.7.3.A empresa deve apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa/distribuidora/indústria participante sendo o ramo de atividade compatível com o objeto deste edital;

4.7.4. Autorização de Funcionamento da empresa participante atualizada ou protocolo com menos de 12 (doze) meses, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de 01% (um por cento) e incidirá sobre o valor unitário do item.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. Negociação. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do BLL Licitações Públicas ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Exame da oferta subsequente. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

6.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio <https://bll.org.br/>, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.7. Convocação para assinatura da Ata de Registro. Serão convocados para assinar a Ata de registro de Preços, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 5.14 do Edital.

6.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 3 (três) dias úteis após a publicação, em Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento licitatório.

6.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura da Ata de Registro pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação aplicável, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, e a Ata de Registro será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

6.7.3. O prazo do item 6.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

6.7.4. Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura da Ata de Registro, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DE ENTREGA

8.1. Remissão ao Termo de Referência. Os Produtos serão executados em conformidade com o Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital e **Anexo VI** Minuta da Ata de Registro de Preços.

09. PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega dos itens solicitados, atestados e aferidos, pelos farmacêuticos da Secretaria Municipal da Saúde, através de Ordem de Pagamento na conta indicada, obrigatoriamente pelo fornecedor.

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

9.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

9.8. CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da detentora no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela detentora, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.9. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora em Banco e Agencia indicada pelo fornecedor.

9.10. Correção monetária. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado, mediante aplicação do índice IPC-FIPE.

9.11. A DETENTORA poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

Liquidação

9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.14.1. o prazo de validade;

9.14.2 a data da emissão;

9.14.3. os dados da Ata e do órgão contratante;

9.14.4. o período respectivo de execução da Ata;

9.14.5 o valor a pagar;

9.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

9.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Celebração. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo da ata de registro, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

10.1.1. Se, por ocasião da celebração da ata de registro, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 10.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.

10.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

10.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

10.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

10.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

10.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

10.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

10.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da ata de registro:

10.1.5.1. A apresentação do (s) documento (s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração da ata de registro por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.5.5.4 deste Edital;

10.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o detentor, caso se trate de sociedade cooperativa.

10.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação. A Ata de Registro será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

10.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da ata de registro, quando a adjudicatária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

10.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 10.1.1 a 10.1.5 deste Edital.

10.3.3. Recusar-se a assinar a Ata de Registro ou não assinar a Ata de Registro no prazo e condições estabelecidos;

10.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

10.4. A nova sessão de que trata o item 10.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Itirapina.

10.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos (<https://bll.org.br/>) e www.itirapina.sp.gov.br, opção “LICITAÇÕES”.

10.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento que elaborou ou participou da elaboração bem como seu subscritor: Os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro. Ambas decisões deverão ser proferidas até o 3º dia até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

13.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

13.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar a Ata de Registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.7.4. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total registrado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3., a multa será de **0,5%** a **15%** do valor total registrado.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5. e 14.1.7, a multa será de **15%** a **30%** do valor total registrado.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5., 14.1.6., 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.7.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovadas a permanência da necessidade administrativa e a vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado atualizada e decisão motivada da autoridade competente, e também;

15.2. Haja interesse da Administração Pública, devidamente justificado no processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

administrativo;

15.3. Seja comprovado que o(s) preço(s) registrado(s) permanecem **vantajoso(s)** para a Administração, por meio de nova pesquisa de mercado, análise de custos ou outra metodologia idônea;

15.4. Haja **anuência expressa do fornecedor** registrado (detentor da ARP) quanto à prorrogação do prazo e **manutenção das condições inicialmente pactuadas**;

15.5. Sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação inicial;

15.6. Exista dotação orçamentária disponível ou previsão de recursos para o período prorrogado, se aplicável ao órgão gerenciador e participantes;

15.7. A prorrogação da vigência da Ata será formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo específico e sua devida publicação no PNCP.

15.8. A prorrogação da Ata de Registro de Preços é uma **faculdade da Administração Pública**, não um direito do fornecedor.

15.9. Havendo a prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados serão renovados, desde que observados os requisitos legais da prorrogação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

16.3. Atas. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que após assinadas serão publicadas em forma de extrato no Diário do Município e Registrado em Sistema Eletrônico Próprio.

16.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

16.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

16.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

16.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Publicidade. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no sítio <https://bll.org.br/>.

16.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

16.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itirapina do Estado de São Paulo.

16.11. Havendo divergências entre Edital e o Termo de Referência (TR) e/ou seus anexos, prevalecerão as normas e condições estabelecidas no Edital, visto que o Edital é instrumento convocatório que vincula a Administração e os licitantes.

16.12. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I – A – Do Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III.1 – Modelos de Declarações do Ministério do Trabalho e Emprego

Anexo III.2 – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo III.3. Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo III.4. – Modelo de enquadramento com cooperativa;

Anexo IV – Dados Contratuais;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro;

Anexo V – A - Termo de Ciência e Notificação

Anexo V – B – Cadastro do Responsável

Anexo V - C – Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP

Itirapina, 28 de agosto de 2026

Adriana Moro de Lima
Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis para pacientes atendidos pela secretaria municipal de saúde e secretaria da educação para a Merenda escolar, Hospital São José e a Atenção Básica do Município de Itirapina/SP para o período de 12 meses II.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO	UNIDADE	ATENÇÃO BÁSICA	MERENDA	HOSPITAL	TOTAL	Media	MEDIA TOTAL Secretaria da Saúde(Atenção básica e hospital)	MEDIA TOTAL Merenda
1	COMPOSTO LACTEO SEM LACTOSE - Composto lácteo fortificado a partir dos 12 meses de idade, rico em cálcio, ferro, zinco, vitaminas A, D, C, E, B12 e ácido fólico; essenciais para a nutrição de crianças e adultos. Zero lactose e isento de glúten. e conter proteínas de alta qualidade, carboidratos com baixo índice glicêmico, lipídios essenciais e minerais (como ferro, cálcio, magnésio, zinco). Tendo em sua composição a maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, e emulsificante lecitina de soja. Lata a partir de 380 gr. Validade mínima 12 (doze) meses. INDICAÇÃO: O produto é indicado para crianças como suplemento alimentar ou substituto do leite materno em situações onde a lactose não pode ser ingerida, garantindo a adequação nutricional sem comprometer a saúde digestiva da criança	Lata 380g	350	200	50	600	R\$ 25,04	R\$ 10.016,00	R\$ 5.008,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2	DIETA ORAL LÍQUIDA DE HIPERCALORICA Dieta enteral, hipercalórica (1.5 kcal/ml) e hiperproteica, isento de proteína vegetal. Com fibras solúveis e insolúveis. Normolipídica (com mínimo 55% de TCM e óleo de peixe - EPA e DHA). Frasco 1000ML. Validade mínima 12 (doze) meses. Atender a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 21/2015.	FRASCO 1000ML	2000	0	800	2800	R\$ 109,95	R\$ 307.869,33	R\$ -
	INDICAÇÃO: Administração enteral, via sonda nasogástrica, gastrostomia ou jejunostomia, para garantir a cobertura nutricional do paciente e ajudar na recuperação do estado nutricional pacientes com necessidades nutricionais aumentadas, incluindo pacientes com desnutrição, doenças crônicas, recuperação pós-cirúrgica e outros casos que demandam suporte nutricional especializado.								
3	ESPESSANTE ALIMENTAR É um espessante alimentar em pó, feito à base de amido de milho e maltodextrina e não altera o sabor e cheiro dos alimentos. Permite consistência de xarope, mel ou pudim; isento de sacarose, lactose e glúten. Pode ser utilizado em preparações quentes ou frias, líquidas ou semi líquidas. Caixa com 20 sachês de 4 g. Validade mínima 12 (doze) meses. Na avaliação dos lotes serão adotados os critérios e padrões especificados na INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº	SACHE 4g	2000	0	1000	3000	R\$ 2,75	R\$ 8.250,00	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

	161, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.								
4	FÓRMULA INFANTIL HIPOALÉRGICA Fórmula infantil 100% aminoácidos livres, com lipídeos estruturados (b-palmitato) DHA, ARA e TCM para lactentes com alergia a proteína do leite de vaca e alergias mais severas, de 0 a 36 meses de idade. sem lactose. Lata de 400g. Produto registrado na ANVISA. Validade mínima 12 (doze) meses. INDICAÇÃO: destinado a suporte alimentar de pacientes com alergias alimentares, intolerância à proteína do leite e outras condições clínicas específicas, com nutrientes essenciais adequados para o tratamento nutricional de pacientes com restrições alimentares. Indicação: Suporte nutricional para pacientes com alergia à proteína do leite, intolerância à lactose, ou com condições que exijam uma alimentação especial.	LATA 400g	800	300	100	1200	R\$ 326,64	R\$ 293.973,00	R\$ 97.991,00
5	MÓDULO DE PROTEÍNA	SACHE 15g	1200	0	800	2000	R\$ 13,15	R\$ 26.306,67	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

	90g de proteína em 100g do produto). Fácil solubilidade, excelente digestibilidade, sem sabor. Não contém glúten. Validade mínima 12 (doze) meses. Sachês em torno de 15g. Deverá atender a RCD 21/ANVISA.								
6	SUPLEMENTO HIPERCALORICO 3.2 E HIPERPROTEICO Suplemento alimentar líquido para sendo hipercalórico (3.2kcal/ml), hiperproteico (20% do VET, sendo 80% colágeno hidrolisado), máximo de 35% de carboidratos e mínimo de 45% de lipídios. Acrescido de Vitamina D (mínimo de 10mcg por 100ml do produto). Sabores Baunilha, Avelã e Manga. Frasco 125ml. Deverá atender a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 21/2015. Validade mínima 12 (doze) meses. INDICAÇÃO: suplemento indicado para cicatrização em para pacientes com lesão por pressão e queimaduras, pacientes oncológicos com caquexia e sarcopenia com restrição de volume.	FRASCO 125ml	1500	0	1000	2500	R\$ 44,41	R\$ 111.033,33	R\$ -
7	SUPLEMENTO ORAL OU ENTERAL INFANTIL Alimento nutricionalmente completo e balanceado para nutrição oral ou enteral para crianças até 10 anos em pó, polimérica, hipoproteico (sendo 100% proteína concentrada do soro do leite); hipercalórico (com 79,9% maltodextrina), hiperlipídico na diluição padrão em água e isenta de lactose e fibras, sabor Neutro e	LATA 400g	1200	0	200	1400	R\$ 55,70	R\$ 77.980,00	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

	Baunilha. Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Lata com 400 gramas. INDICAÇÃO: Definição produto: destinado ao suporte nutricional de crianças com necessidades especiais de alimentação, tais como em casos de baixo peso, distúrbios de crescimento ou recuperação nutricional, com a quantidade necessária de proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, visando								
8	DIETA EM PÓ PARA CONTROLE GLICÊMICO Fórmula para nutrição enteral e oral em pó para controle glicêmico, nutricionalmente completa, normocalórica (0,94kcal/ml), hiperproteica (20% do VET) e normolipídica, isenta de óleo de soja, proteína vegetal, sacarose, lactose e glúten. Fonte de fibras (66,2% solúvel que tenha inulina na composição e 33,8% insolúvel). Com alto teor de biotina e cromo. Osmolalidade de, no máximo, 347mOsm/kg. Sabor baunilha. Lata de 400 gramas. Produto registrado na ANVISA. PRAZO DE VALIDADE: 80% de vida útil da mercadoria. INDICAÇÃO: Auxílio na manutenção de níveis glicêmicos estáveis ao longo do dia, a fim de proporcionar uma liberação controlada de carboidratos, favorecendo o controle glicêmico estável ao longo do dia, para controle nutricional em	LATA 400g	2000	0	1200	3200	R\$ 137,37	R\$ 439.573,33	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

	indivíduos com necessidades alimentares específicas, como aquelas com desnutrição associada à Diabetes ou outras condições relacionadas.								
9	FÓRMULA INFANTIL SOJA Fórmula infantil em pó, para lactentes de 0 a 12 meses de idade, à base de proteína isolada de soja, sendo composta por 100% proteína de soja, 100% maltodextrina, e 100% gordura vegetal. Adicionado de LC pufas (ARA/ DHA). Suplementação de Nucleotídeos, beta-caroteno, taurina, carnitina, colina, inositol. Prebióticos (GOS/FOS). Isenta de proteínas lácteas, sacarose, lactose e glúten. Atendendo as especificações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria MS nº 977/1998. Lata de 400g. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente lacradas com fita adesiva plastificada, de modo a garantir a inviolabilidade da mesma e com capacidade mínima para 12 latas de 400 gr.	LATA 400g	1000	200	50	1250	R\$ 73,29	R\$ 76.958,00	R\$ 14.658,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

	INDICAÇÃO: destinado a suporte alimentar de pacientes com alergias alimentares, intolerância à proteína do leite e outras condições clínicas específicas, com nutrientes essenciais adequados para o tratamento nutricional de pacientes com restrições alimentares. Indicação: Suporte nutricional para pacientes com alergia à proteína do leite, intolerância à lactose, ou com condições que exijam uma alimentação especial								
10	DIETA ENTERAL E ORAL LÍQUIDA DESTINADO A PACIENTES ONCOLÓGICOS Suplemento alimentar líquido, hipercalórico (1.5Kcal/ml) e hiperproteico (com 10g de proteínas por 100ml do produto, sendo 80% caseinato e 20% proteína do soro do leite), indicado para oncologia, com fibras (inulina e fibra de trigo). Acrescido de óleo de peixe. Frasco 200ml. Deverá atender a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 21/2015. PRAZO DE VALIDADE: 80% de vida útil da mercadoria.	FRASCO 200 ml	2000	0	1000	3000	R\$ 41,42	R\$ 124.260,00	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11	DIETA ENTERAL E ORAL EM PÓ – HIPERCALÓRICA. Alimento nutricionalmente completo hipercalórico, para nutrição enteral ou oral, rico em vitaminas e sais minerais, mediante processos tecnologicamente adequados, apto para alimentação humana em dietas especiais. para adultos e idosos, hipercalórico, hiperproteico com proteína do soro do leite isenta de lactose (sendo 28% soro leite); normolipídico (26,5% VCT), com 29 vitaminas e minerais, rico em fibra solúvel, cálcio, ferro e fósforo. SEM SABOR, podendo ser adicionado em preparações salgadas e doces, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SEM LACTOSE. Embalagem a partir de 370g ou superior. INDICAÇÃO: Suporte nutricional para adultos com necessidades nutricionais aumentadas. Indicado para pacientes com desnutrição, em processo de recuperação pós-cirúrgica, doenças crônicas (como câncer, doenças gastrointestinais), e outras condições clínicas que demandam uma ingestão nutricional extra.	LATA 370g	1800	0	1000	2800	R\$ 62,83	R\$ 175.914,67	R\$ -
----	---	-----------	------	---	------	------	-----------	----------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12	DIETA ORAL LÍQUIDA DE NORMOCALORICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPIDICA Fórmula padrão líquida para uso oral e enteral, com 1.2 kcal/ml, sem fibras, sem adição de sacarose, sem lactose e sem glúten. Fornece alto aporte de nutrientes em volume pequeno. Tendo em sua composição Proteínas: animal ou vegetal, podendo ser mix. Carboidratos: quantia mínima de 60% maltodextrina. Isento de lactose e sacarose. Embalagem com 1000ml. Sabor baunilha. INDICAÇÃO: Suporte nutricional para adultos com necessidades nutricionais aumentadas. Indicado para pacientes com desnutrição, em processo de recuperação pós-cirúrgica, doenças crônicas (como câncer, doenças gastrointestinais), e outras condições clínicas que demandam uma ingestão nutricional extra.	LITRO 1000ml	2500	0	1200	3700	R\$ 23,04	R\$ 85.235,67	R\$ -
13	DIETA ENTERAL E ORAL EM PÓ – SEM SABOR Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral e oral, rico em vitaminas e sais minerais, mediante processos tecnologicamente adequados, apto para alimentação humana em dietas especiais. Densidade calórica entre 1 a 1,5 kcal. Fornece alto aporte de nutrientes em volume pequeno. Isento de lactose e sacarose. Em sua composição, podendo atender mix de proteínas vegetal e animal e Carboidratos: quantia mínima de 60%	LATA 400g	1300	0	800	2100	R\$ 62,10	R\$ 130.403,00	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

	maltodex-trina. Embalagem a partir de 400 gramas. Deverá apresentar rotulagem de acordo com a RDC Nº259, 20/9/2002/ANVISA/MS; RDC nº 359 e 360, 23/12/2003 / ANVISA/MS. OBS.: No rótulo deverá constar a denominação do produto. 23/12/2003 / ANVISA/MS. PRAZO DE VALIDADE: 80% de vida útil da mercadoria.								
14	DIETA ORAL LÍQUIDA DE HIPERCALORICA E HIPERPROTEICA PARA DIABÉTICOS Dieta enteral, hipercalórica (1.5kcal/ml) e hiperproteica (20% do VET), isento de proteína vegetal. Específica para controle glicêmico, que contenha frutose e isomaltulose (mínimo de 36%) em sua composição, com fibras solúveis e insolúveis. Hiperlipídica (contendo, no mínimo, 17% de TCM). Com, no mínimo 12% de óleo de peixe - EPA e DHA. Frasco sistema fechado 1000ml, deverá fornecer fracionador. Atender a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 21/2015. INDICAÇÃO: Auxílio na manutenção de níveis glicêmicos estáveis ao longo do dia, a fim de proporcionar uma liberação controlada de carboidratos, favorecendo o controle glicêmico estável ao longo do dia, para controle nutricional em indivíduos com	FRASCO 1000ml	1400	0	1000	2400	R\$ 123,47	R\$ 296.336,00	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

	necessidades alimentares específicas, como aquelas com desnutrição associada à Diabetes ou outras condições relacionadas.								
15	MÓDULO DE PROTEÍNA Módulo de proteína isento de lactose para uso oral e enteral, com 100% proteína do soro do leite, (mínimo de 97% do VET de proteína). Sabor neutro. Apresentar registro na Anvisa. Lata 300g. Deverá atender a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 21/2015. PRAZO DE VALIDADE: Validade mínima 12 (doze) meses. Na avaliação dos lotes serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº12, de 02/01/01, ANVISA/MS.	LATA 300g	1300	0	200	1500	R\$ 252,54	R\$ 378.815,00	R\$ -
16	SUPLEMENTO EM PÓ PRONTO PARA USO ORAL E ENTERAL PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS Fórmula nutricional completa, em pó, para uso oral e enteral em crianças a partir de 1 ano de idade. Normocalórico, normoproteica, contém DHA E ARA, prebióticos e probióticos que	LATA	1200	0	400	1600	R\$ 68,68	R\$ 109.893,33	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

	ajudam no crescimento e desenvolvimento da criança. Sabor: Baunilha. Latas contendo 400 g. PRAZO DE VALIDADE: Validade mínima 12 (doze) meses.								
17	SUPORTE FLEXÍVEL PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL Suporte portátil para administração de dieta enteral, que se encaixa em qualquer superfície, se estende e é flexível, fácil de usar. Suporta frasco de até 600 ml de dieta por refeição. Base flexível para diferentes alturas.	UN	30	0	4	34	R\$ 329,05	R\$ 11.187,70	R\$ -
18	SUPLEMENTO EM PÓ ESPECÍFICO PARA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS Suplemento nutricional avançado para suporte à cicatrização de feridas e fortalecimento imunológico, contendo 1000 mg de arginina, composto por colágeno, proteínas essenciais de alta qualidade, vitaminas (A, C, D, E) e minerais (zinco, ferro, selênio). Sabor: isento. Apresentação: Pó solúvel, versatilidade para uso oral, sachê de 15g. PRAZO DE VALIDADE: Validade mínima 12 (doze) meses	SACHE 15g	1000	0	300	1300	R\$ 9,66	R\$ 12.553,67	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

19	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL Formula especializada para crianças de 01 a 10 anos com risco de broncoaspiração e com intolerância gastrointestinal e/ou dificuldade na absorção de proteína intacta. Sendo 100% a de proteína hidrolisada do soro do leite, contendo peptídeos. Normocalorica, sendo no máximo 56% de maltodextrina e normolipídica. Sem fibras. Isenta de óleo de soja, lactose e glúten. Sabor: baunilha, chocolate, morango ou isento. Apresentação: Lata contendo 400g PRAZO DE VALIDADE: Validade mínima 12 (doze) meses	LATA 400g	1000	0	0	1000	R\$ 230,80	R\$ 230.800,00	R\$ -
TOTAL								R\$ 2.907.350,87	R\$ 117.658,00

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, não caracterizando artigo de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal 14.133/21.

1.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses.

1.6 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de fórmulas infantis, dietas especiais e suplementos nutricionais destinados a atender, de forma contínua e planejada, às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação de Itirapina/SP. Os insumos nutricionais serão destinados ao Hospital São José, às Unidades Básicas de Saúde e às unidades escolares municipais, com foco em dois públicos prioritários: os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial aqueles com condições clínicas que comprometem o estado nutricional, e os alunos da rede municipal com restrições alimentares ou necessidades específicas. O fornecimento desses produtos visa assegurar o suporte nutricional necessário à recuperação e manutenção da saúde de recém-nascidos, crianças, adolescentes, gestantes, adultos, idosos e pessoas com necessidades especiais, diagnosticadas com doenças crônicas, intolerâncias alimentares, neoplasias ou em processo de cicatrização. A ausência desses insumos comprometeria a eficácia dos tratamentos clínicos e, em casos graves, poderia influenciar negativamente na evolução do quadro de saúde, podendo inclusive contribuir para o agravamento ou óbito dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

No âmbito educacional, a nutrição adequada contribui diretamente para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, garantindo o direito constitucional à alimentação escolar saudável e equilibrada durante o período letivo.

Dessa forma, a contratação ora proposta tem como finalidade garantir a continuidade do atendimento nutricional especializado, promovendo segurança alimentar, qualidade de vida e equidade no acesso aos serviços públicos essenciais.

2.2. Dessa forma a aquisição visa garantir o fornecimento adequado de produtos para cuidados dietoterápicos aos munícipes, em consonância com as justificativas que alicerçam a presente solicitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Consoante exposto, os quantitativos foram estabelecidos pelas Unidades em observância às necessidades pontuais. Dessa forma, os equipamentos deverão ser adquiridos de acordo com as especificações técnicas mínimas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Objeto da contratação:

4.1.1. Tipo de produto nutricional: Fornecimento de produto nutricional de acordo com as especificações técnicas detalhadas em cada objeto, de forma com que atendam às necessidades nutricionais de cada paciente atendido pela Secretaria de Saúde.

4.1.2 Finalidade: Os produtos nutricionais deverão ser utilizados exclusivamente para fins de tratamento dietoterápicos dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria da educação, que fazem uso de alimentação oral e enteral, conforme prescrição do profissional de saúde, sendo nutricionista ou médico especialista na patologia em questão e que atendam na rede SUS.

4.2 Qualidade e Especificações Técnicas:

4.2.1 Os produtos nutricionais deverão apresentar Registro do produto vigente na ANVISA ou Órgão competente, através de publicação do registro no DOU ou comprovante de Registro emitido pelo Ministério da Saúde demonstrando sua vigência.

4.2.2 Os suplementos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega indicado.

4.3 Quantidades e Período de Fornecimento:

4.3.1 O objeto deverá ser entregue, PARCELADAMENTE, a depender do interesse público, durante o prazo de vigência da ATA. A quantidade solicitada do produto nutricional está intimamente relacionada com a demanda padronizada de cada produto de acordo com o protocolo da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria da Educação, por prazo determinado de 12 meses.

4.4 Prazo e Local da Entrega:

4.4.1. O prazo de entrega dos produtos nutricionais deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.4.2 A entrega do suplemento deve ser acompanhada de nota fiscal do produto com informações mínimas de validade, lote.

4.2.3 Local da entrega:

- a) MERENDA ESCOLAR: Endereço: Rua 04, nº 866 – Vila Garbi. Horário: Das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h.
- b) HOSPITAL SÃO JOSÉ Endereço: Avenida 09, nº 709 Vila Cianelli. Horário: Das 08h00 às 14h00.
- c) ATENÇÃO BÁSICA Endereço: Avenida 09, nº 709 – Vila Cianelli Horário: Das 08h00 às 11h00. Das 14h00 às 16h00.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. A entrega será parceladamente conforme a necessidade de cada secretaria, e deverá ser entregue PARCELADAMENTE, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da secretaria requisitante acompanhado de Nota fiscal.

5.2. Local da entrega:

- a) MERENDA ESCOLAR: Endereço: Rua 04, nº 866 – Vila Garbi. Horário: Das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h.
- b) HOSPITAL SÃO JOSÉ Endereço: Avenida 09, nº 709 Vila Cianelli. Horário: Das 08h00 às 14h00.
- c) ATENÇÃO BÁSICA Endereço: Avenida 09, nº 709 – Vila Cianelli Horário: Das 08h00 às 11h00. Das 14h00 às 16h00

5.3. Efetuar a recarga do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA

6.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da Ata ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Atas da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Ata ou de outros Atas administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2 a data da emissão;

8.10.3. os dados da Ata e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução da Ata;

8.10.5 o valor a pagar;

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Prazo de pagamento

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Reajuste

8.16. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, elaborado em maio de 2025, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.18. O reajuste será aplicado exclusivamente aos preços registrados e às futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, não incidindo sobre obrigações já executadas.

8.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.20. Caso o índice oficial deixe de ser divulgado temporariamente, será utilizada, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, promovendo-se posteriormente a compensação das diferenças eventualmente apuradas quando da divulgação do índice definitivo.

8.21. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice oficial definitivo divulgado pelo órgão competente.

8.22. Na hipótese de extinção do índice adotado, será aplicado aquele que vier a substituí-lo por determinação legal. Na ausência de índice substituto definido em norma legal, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante formalização pela Administração.

8.23. O reajuste dos preços registrados será formalizado por meio de apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.24. Os preços registrados poderão ser alterados durante a vigência da Ata de Registro de Preços quando houver comprovação de fato superveniente que demonstre a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.25. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou ocorrência de acontecimentos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução das futuras contratações, desde que devidamente comprovados.

8.26. O pedido de revisão deverá ser formalizado pelo interessado mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação que demonstre, de forma objetiva, a efetiva alteração dos custos que compõem o preço registrado, incluindo, quando cabível:

I – Notas fiscais de aquisição;

II – Planilhas de composição de custos;

III – Documentos fiscais;

IV – Índices oficiais;

V – Contratos ou documentos de aquisição junto aos fornecedores;

VI – Demais documentos aptos a comprovar a efetiva e extraordinária variação dos custos.

8.27. A Administração analisará a documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares antes de decidir acerca do pedido.

8.28. Constatada a procedência do pedido, os preços registrados poderão ser revistos exclusivamente para restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, vedada qualquer forma de majoração que não esteja devidamente comprovada.

8.29. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados, visando adequá-los aos valores de mercado.

8.30. Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos valores praticados no mercado, a Administração poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que comprovada a impossibilidade de manutenção do preço registrado, observada a ordem de classificação dos demais fornecedores, quando houver.

8.31. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, mediante documentação idônea, a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, a Administração poderá revisar os preços registrados ou liberá-lo do compromisso, desde que preservado o interesse público e observados os requisitos legais.

8.32. Na hipótese de cancelamento do registro de preços em razão da impossibilidade de manutenção do preço registrado, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual assunção do fornecimento.

8.33. A revisão dos preços registrados não se confunde com o reajuste anual previsto nos itens anteriores, constituindo instituto autônomo destinado exclusivamente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, quando presentes os pressupostos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.34. As alterações dos preços registrados decorrentes das hipóteses previstas nesta cláusula deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo, mediante o instrumento cabível, observada a legislação vigente, devendo a Administração verificar previamente a compatibilidade dos valores revisados com os preços praticados no mercado e com o interesse público.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO

Exigências de habilitação

9.3. A habilitação jurídica se dá mediante a juntada de documentação que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, consistindo em:

- a) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual ou EIRELI;
- b) ato constitutivo em vigor e instrumento de designação dos administradores, arquivados no registro competente, para as demais sociedades;
- c) decreto de autorização para funcionamento no Brasil, no caso de sociedade estrangeira.

9.4. Se o poder de representação do signatário da proposta não decorrer de previsão expressa do próprio ato constitutivo, é necessária a juntada de procuração, pública ou particular, com expressa previsão de poderes especiais para a prática dos atos extra-administrativos necessários para a contratação com ente público.

9.5. A habilitação técnica se dá mediante atestados de capacidade técnica que demonstrem, quanto às parcelas do objeto desta licitação de maior relevância, uma capacidade operacional na execução de serviços/fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.5.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a Atas executados com as seguintes características mínimas: produção e/ou distribuição de suplementos nutricionais ou dietas enterais ou fórmulas infantis semelhantes ao objeto desta licitação.

9.5.2.A empresa deve apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa/distribuidora/indústria participante sendo o ramo de atividade compatível com o objeto deste edital;

9.5.3. Autorização de Funcionamento da empresa participante atualizada ou protocolo com menos de 12 (doze) meses, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária

9.6. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) inscrição no cadastro de contribuintes federal, que consiste no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) quando o licitante exercer atividade empresarial;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, na forma da legislação local;
- c) regularidade fiscal

c.1) perante a Fazenda Federal, a ser provada mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, os quais já abarcam as contribuições sociais

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (ou outro ato que vier substituí-la) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

d) regularidade relativa ao FGTS, comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos;

f) o cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração de que não há prática de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e nem de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; E a observância ao disposto no artigo 63, IV da Lei 14.133, mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

9.7. Os documentos exigidos de origem municipal ou estadual serão relativos ao domicílio ou sede do estabelecimento que executará a prestação contratada.

9.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, e a regularidade em questão somente será exigida para efeito de assinatura da Ata ou ata.

9.9. A regularidade relativa à Seguridade Social é comprovada com a mesma certidão exigida para a regularidade fiscal perante a fazenda federal, mas situações de dispensa da regularidade fiscal não eximem o licitante, em hipótese alguma, de demonstrar a regularidade com o sistema da seguridade social.

9.10. A habilitação econômico-financeira será restrita à apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.10.1. Caso a certidão acima aponte distribuição de recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante de homologação/deferimento, pelo Juízo competente, do Plano de Recuperação em vigor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2 deste termo de Referência.

10.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.3. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.4. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.1.5. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega dos itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

solicitados, atestados e aferidos, pelos farmacêuticos da Secretaria Municipal da Saúde, através de Ordem de Pagamento na conta indicada, obrigatoriamente pelo fornecedor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Secretaria da Educação

Recurso
Função Programática: 12.306.2001.2007
Ficha: 55
Fonte: 1
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30
Recurso
Função Programática: 12.306.2001.2007
Ficha: 56
Fonte: 05
Código de Aplicação: 2850001
Categoria Econômica: 3.3.90.30

Secretaria da Saúde

Recurso 02.08.01
Função Programática: 10.301.1001.2030
Ficha: 174
Fonte: 1
Código de Aplicação: 3100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Recurso 02.08.01
Função Programática: 10.301.1001.2030
Ficha: 183
Fonte: 5
Código de Aplicação: 3.3.90.30.00
Categoria Econômica: 3010100

Recurso 02.08.01
Função Programática: 10.302.1001.2031
Ficha: 195
Fonte: 1
Código de Aplicação: 3100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Recurso 02.08.01
Função Programática: 10.301.1001.2030



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Ficha: 182
Fonte: 2
Código de Aplicação: 3000084
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

11. DA GARANTIA

11.1 Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia em relação ao objeto licitado – de no mínimo 30 dias a contar da data de entrega do objeto.

Para fins de garantir amplo conhecimento das disposições desta contratação o orçamento da licitação deverá ser divulgado no termo de referência em anexo ao edital.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATA

13.1 O objeto da licitação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Administração da Atenção Básica e Hospital São José responsáveis das unidades e Secretaria Municipal da Saúde.

13.2 A Senhora **DAYANE CAVALCANTE BARBOZA TERVELIN**, Nutricionista, será a responsável pela FISCALIZAÇÃO DA ATA e demais procedimentos mencionados neste Termo para os pedidos da unidade do Hospital São José, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

13.4. A Senhora **Mariana Pires Vieira**, portadora do CPF nº 307.294.618-31, Nutricionista, será a responsável pela FISCALIZAÇÃO DA ATA e demais procedimentos mencionados neste Termo para os pedidos da Secretaria municipal da Educação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

13.5. O Senhor **Roberto Carlos Grandim**, Almoxarife, será o responsável pela FISCALIZAÇÃO DA ATA e demais procedimentos mencionados neste Termo para os pedidos da Atenção Básica, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

13.6. Fica designado a servidora **Adriana Moro de Lima**, Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CPF nº 222.224.168-50, e-mail secsaude5@itirapina.sp.gov.br, para exercer a função de gestora do registro de preços.

14. SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO

14.1. Havendo inadimplemento contratual, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no edital.

15. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

15.1. Este processo possui natureza estritamente administrativa e reveste-se de interesse exclusivo das Secretarias nele envolvidas, uma vez que se destina ao atendimento de demanda contínua, cujo fornecimento é realizado de forma ininterrupta por ambas as pastas participantes. Dessa forma, evidencia-se que a condução e a execução do presente processo atendem unicamente às necessidades institucionais das referidas Secretarias, no âmbito de suas competências e atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO I- A - TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIO DAS JUSTIFICATIVAS DAS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA DE FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS

A definição das especificações técnicas do objeto é prerrogativa da Administração Pública, desde que pautada em critérios objetivos, tecnicamente justificados e voltados ao atendimento do interesse público, não havendo impedimento legal para a exigência de componentes ou características específicas quando estes se mostrarem indispensáveis ao desempenho, à segurança, à eficácia ou à qualidade do produto pretendido.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 11, que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando, entre outros princípios, o da eficiência e o do interesse público. Para tanto, é imprescindível que o objeto seja descrito de forma a atender efetivamente às necessidades da Administração. Além disso, o art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o planejamento da contratação deve considerar as condições indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, permitindo que se estabeleça as especificações técnicas compatíveis com a finalidade pretendida.

Da mesma forma, o art. 41 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o termo de referência deverá conter a especificação do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, sendo dever da Administração definir os requisitos técnicos necessários para garantir o adequado desempenho do objeto contratado.

Dessa forma, a inclusão de componentes específicos no descritivo técnico é juridicamente admissível quando respaldada por justificativa técnica consistente, demonstrando que tais características são essenciais para o atendimento da finalidade pública, assegurando maior eficiência, segurança, qualidade e economicidade na execução contratual, sem que isso represente direcionamento do certame, mas sim o legítimo exercício do dever da Administração de definir adequadamente o objeto a ser contratado.

Diante disso, apresentamos as justificativas técnicas:

Item 01

DESCRIPTIVO

COMPOSTO LÁCTEO SEM LACTOSE -

COMPOSTO LÁCTEO FORTIFICADO A PARTIR DOS 12 MESES DE IDADE, RICO EM CÁLCIO, FERRO, ZINCO, VITAMINAS A, D, C, E, B12 E ÁCIDO FÓLICO; ESSENCIAIS PARA A NUTRIÇÃO DE CRIANÇAS E ADULTOS. ZERO LACTOSE E ISENTO DE GLÚTEN. E CONTER PROTEÍNAS DE ALTA QUALIDADE, CARBOIDRATOS COM BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, LIPÍDIOS ESSENCIAIS E MINERAIS (COMO FERRO, CÁLCIO, MAGNÉSIO, ZINCO). TENDO EM SUA COMPOSIÇÃO A MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE, ENZIMA LACTASE, E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. LATA DE 300 A 400GR. PRAZO DE VALIDADE: 70% DE VIDA ÚTIL DA MERCADORIA.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

A finalidade do composto lácteo sem lactose é substituir o leite convencional na dieta de quem não digere a lactose, servindo como uma base alimentar. O seu benefício principal é nutrir sem causar desconfortos digestivos, unindo o valor das proteínas à fortificação de vitaminas e minerais essenciais. A fórmula solicitada Zero Lactose, recebe a enzima lactase para quebrar o açúcar do leite, impedindo gases, inchaço e diversos desconfortos gastrointestinais. Além disso, a fórmula deve ser isenta de Glúten, para assegurar uma segurança alimentar para indivíduos com doença celíaca ou sensibilidade ao glúten e conter proteínas de Alta Qualidade, de forma a Ajudar a fornecer todos os aminoácidos essenciais que o corpo não consegue produzir, garantindo a construção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

tecidos e defesa do organismo. A formula deve ter fortificação Completa, sendo adicionado de vitaminas (como A, C e D) e minerais (como cálcio, ferro e zinco) para fortalecer a imunidade e os ossos.

ITEM 2

DESCRIPTIVO

DIETA ORAL LIQUIDA HIPERCALORICA -

DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA (1.5 KCAL/ML) E HIPERPROTEICA (20%VET), A BASE DE CASEINATO E SORO DO LEITE. ISENTA DE PROTEÍNA VEGETAL. COM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. NORMOLIPÍDICA (COM MÍNIMO 55% DE TCM E ÓLEO DE PEIXE - EPA E DHA). FRASCO 1000ML. ATENDER A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA (RDC) 21/2015. PRAZO DE VALIDADE: 70% DE VIDA ÚTIL DA MERCADORIA.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

A finalidade no manejo da dieta enteral hipercalórica e hiperproteica é fornecer mais energia e proteínas em um volume menor de líquido, ajudando na recuperação ou na manutenção do estado nutricional em pacientes com necessidades aumentadas via administração enteral (sonda nasogástrica, gastrostomia ou jejunostomia) em situações de desnutrição, doenças crônicas, recuperação pós-cirúrgica e outros casos que demandam suporte nutricional especializado.

a finalidade hiperproteica com oferta superior a 20% do valor energético total (VET) - estabelecida pela resolução da diretoria colegiada – RDC nº. 21, de 13 de maio de 2015, na qual este valor destina-se a atender necessidades metabólicas aumentadas, para preservação do perfil muscular (massa magra) e auxiliar em processos críticos de recuperação tecidual (acelera a cicatrização de feridas, úlceras por pressão e pós-operatórios) apoio imunológico- fornece aminoácidos essenciais para a síntese de anticorpos e resposta do sistema imune e manutenção muscular.

Formulações à base de caseinato e soro do leite em pacientes críticos é fornecer proteínas de alto valor biológico para combater o catabolismo intenso, preservar a massa muscular e modular a resposta inflamatória. O caseinato, oferece uma absorção mais lenta e gradual, garantindo um suporte sustentado de aminoácidos para evitar a degradação dos tecidos do corpo. Já o Soro do Leite possui rápida digestão, ação antioxidante e ajuda a diminuir a inflamação sistêmica na fase aguda da doença. Além disso, manutenção da Barreira, ajudando a nutrir as células do intestino, prevenindo a atrofia da mucosa intestinal e infecções graves.

A utilização de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) tem como função em pacientes críticos em fornecer energia rápida de fácil absorção; não dependente de seu sistema linfático ou biliar para serem absorvidos e úteis em quadros de intolerância gástrica ou má absorção intestinal.

Os óleos de Peixe (EPA e DHA), atuam na modulação da resposta imune e na redução de processos inflamatórios sistêmicos e auxiliam na proteção de órgãos-alvo e na melhora dos desfechos clínicos em unidades hospitalares e principalmente UTI.

A indicação de TCM nesta concentração tem como vantagem a absorção de forma muito rápida e direta pelo organismo sem exigir grande esforço do pâncreas ou do fígado garantindo os ácidos graxos essenciais que o corpo precisa e assim ajudando a atingir a meta de calorias diárias sem precisar de volumes grandes de líquido.

Além disso, estas recomendações visam melhorar a função muscular-respiratória, prevenir a produção excessiva de CO2 e prevenir ou encurtar o tempo de dependência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ventilação mecânica. Isso com base na nutrição de pacientes críticos e graves visando assim reduzir seu quociente respiratório.

ITEM 3

DESCRIPTIVO

ESPESSANTE ALIMENTAR

É UM ESPESSANTE ALIMENTAR EM PÓ, FEITO À BASE DE AMIDO DE MILHO E MALTODEXTRINA E NÃO ALTERA O SABOR E CHEIRO DOS ALIMENTOS. PERMITE CONSISTÊNCIA DE XAROPE, MEL OU PUDIM; ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. PODE SER UTILIZADO EM PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS, LÍQUIDAS OU SEMI LÍQUIDAS. CAIXA COM 20 SACHÊS DE 4 G. PRAZO DE VALIDADE: 70% DE VIDA ÚTIL DA MERCADORIA.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

O espessante alimentar em pó à base de amido de milho e maltodextrina serve para aumentar a viscosidade de líquidos, facilitar a deglutição e evitar engasgos principalmente em pacientes disfágicos.

As principais vantagens do espessante à base de amido de milho e maltodextrina são o baixo custo, a facilidade de dissolução e a neutralidade de sabor não altera de forma significativa o gosto, o cheiro ou a cor dos alimentos. a maltodextrina ajuda o pó a se dispersar bem, evitando que fiquem muitos grumos difíceis de dissolver.

As principais vantagens do uso de espessantes em sachês são a porção exata, a praticidade no transporte e a higiene no preparo. Ou seja, promove a dose certa (Cada sachê contém a medida exata (geralmente em torno de 1,2g a 4g) para evitar erros de proporção na hora de engrossar o líquido e vantagem de higiene e conservação (O pó não fica exposto ao ar e à umidade como nas latas – segurança alimentar).

A principal vantagem de espessantes isentos de sacarose, lactose e glúten é garantir uma alimentação segura e inclusiva para pessoas com restrições alimentares severas, evitando picos de glicemia, alergias e inflamações intestinais.

ITEM 4

DESCRIPTIVO

FORMULA INFANTIL HIPOALERGENICA

FÓRMULA INFANTIL 100% AMINOÁCIDOS LIVRES, COM LÍPÍDEOS ESTRUTURADOS (B-PALMITATO) DHA, ARA E TCM PARA LACTENTES COM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E ALERGIAS MAIS SEVERAS, DE 0 A 36 MESES DE IDADE. SEM LACTOSE. LATA DE 400G. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE: 70% DE VIDA ÚTIL DA MERCADORIA.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

A indicação de fórmulas de aminoácidos é destinada ao suporte alimentar de pacientes com alergias alimentares, intolerância à proteína do leite e outras condições clínicas específicas, com nutrientes essenciais adequados para o tratamento nutricional de pacientes com restrições alimentares e suporte com alergia à proteína do leite, intolerância à lactose, ou com condições que exijam uma alimentação especial.

Quando o leite materno não está disponível, e o papel dos aminoácidos nas fórmulas é fornecer blocos de construção para o crescimento sem causar alergias.

O papel dos aminoácidos na forma livre é devido que estes vêm totalmente isolados, sem formar estruturas proteicas complexas. O objetivo principal dos aminoácidos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

forma livre é acelerar a absorção de nutrientes, fornecer energia rápida e auxiliar na recuperação dos tecidos. As vantagens e funções é devido sua absorção direta (não precisam passar pela digestão de proteínas complexas, entrando na corrente sanguínea de forma imediata); recuperação muscular e suporte metabólico (atuam como base para a produção de hormônios, enzimas e neurotransmissores no corpo).

ITEM 5

DESCRIPTIVO

MÓDULO DE PROTEÍNA

MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERPROTEICA COM PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO 100% PROTEÍNA ISOLADO DO SORO DO LEITE (FORNECENDO MÍNIMO DE 90G DE PROTEÍNA EM 100G DO PRODUTO). FÁCIL SOLUBILIDADE. SEM SABOR; FÓRMULA HIPOSSÓDICA; NÃO CONTENDO GLÚTEN. SACHÊS DE 15 GRAMAS. DEVERÁ ATENDER A RCD 21/ANVISA.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

O módulo de proteína para nutrição enteral e oral é indicado para aumentar a oferta proteica diária, ajudar na cicatrização e evitar a perda de massa magra em pacientes com necessidades elevadas. O módulo de Whey protein rápida digestão, ação antioxidante e ajuda a diminuir a inflamação sistêmica na fase aguda da doença. Além disso, promove manutenção da barreira, ajudando a nutrir as células do intestino, prevenindo a atrofia da mucosa intestinal e infecções graves.

A indicação de um módulo de proteína hipossódico (baixo teor de sódio) é para complementar a dieta de pessoas com alta necessidade de proteínas que também precisam controlar ou reduzir o consumo de sal, como pacientes com problemas renais, retenção de líquidos ou doenças do coração (pacientes cardiopatas e hipertensos). Auxilia na saúde dos rins e fígado (nutri sem sobrecarregar o corpo com excesso de sal, comum em casos de edema ou ascite) e na desnutrição e recuperação (casos de perda de peso severa, cicatrização de feridas, idosos debilitados ou pós-cirúrgicos).

ITEM 6

DESCRIPTIVO

SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO 3.2 E HIPERPROTEICO

SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO SENDO HIPERCALÓRICO (A PARTIR DE 3.2 KCAL/ML), HIPERPROTEICO (20% DO VET, MÍNIMO 70% COLÁGENO HIDROLISADO). SABORES VARIADOS (MÍNIMO 3 SABORES). FRASCO DE 125ML. PRAZO DE VALIDADE: 70% DE VIDA ÚTIL DA MERCADORIA. DEVERÁ ATENDER A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA (RDC) 21/2015.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

O suplemento oral e enteral hipercalórico acima de 3.2 kcal e hiperproteica (20%VET) são indicados para pacientes com aporte nutricional energético aumentadas com restrição de volume, devido a impossibilidade e intolerância em consumir grandes quantidades de alimento. O controle de volume em embalagem compactas facilita muito a adesão de pacientes devido falta de apetite, doenças patológicas, pré e pós operatórios, saciedade precoce ou restrição de líquidos.

Além disso, formulações hiperproteica com colágeno auxiliam no apoio muscular (prevenção e combate à sarcopenia e recuperação da massa magra graças à sua combinação de proteínas, sendo uma nutrição completa com vitaminas e minerais essenciais para o suporte clínico e em processos cicatrização, devido a presença do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

colágeno na qual contribui para a resistência mecânica e elasticidade dos tecidos. Este por sua vez, atua como um substrato natural para adesão, proliferação e diferenciação celular atua na recuperação dos tecidos. No processo de cicatrização, ele atrai células de reparo, reconstrói a pele e dá força à região ferida.

ITEM 7

DESCRIPTIVO

SUPLEMENTO ORAL OU ENTERAL INFANTIL

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO E BALANCEADO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS EM PÓ, HIPOPROTEICO E HIPERCALÓRICO, ISENTA DE LACTOSE E FIBRAS, SABOR NEUTRO E VARIADO. VALIDADE MÍNIMA: 70% DE VIDA ÚTIL DA MERCADORIA. LATA COM 400 GRAMAS

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

Destinado ao suporte nutricional de crianças com necessidades especiais de alimentação, tais como em casos de baixo peso, distúrbios de crescimento ou recuperação nutricional, com a quantidade necessária de proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, visando o crescimento saudável e o desenvolvimento infantil.

Formulas infantis a base de proteínas do soro do leite possui fácil digestibilidade e o alto valor biológico das proteínas, que mimetizam o perfil de aminoácidos do leite materno e apoiam o crescimento saudável.

O soro de leite possui aminoácidos essenciais de rápida absorção, promove estímulo Imunológico por conter fatores bioativos (como imunoglobulinas) que fortalecem as defesas e enriquecidas com vitaminas e minerais essenciais, além de promover desenvolvimento Tecidual (auxilia na formação de músculos, ossos e na manutenção celular).

ITEM 8

DESCRIPTIVO

DIETA EM PÓ PARA CONTROLE GLICÊMICO

FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL EM PÓ PARA CONTROLE GLICÊMICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA (20% DO VET), NORMOLIPÍDICA. FONTE DE FIBRAS SOLUVEL E INSOLUVEL. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. SABOR VARIADO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE: 70% DE VIDA ÚTIL DA MERCADORIA.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

Auxílio na manutenção de níveis glicêmicos estáveis, a fim de proporcionar uma liberação controlada de carboidratos, favorecendo o controle glicêmico estável ao longo do dia, para controle nutricional em indivíduos com necessidades alimentares específicas, como aquelas com desnutrição associada à *Diabetes* ou outras condições relacionadas.

Formulações a base de caseinato é importante para o diabético porque sua digestão lenta ajuda a evitar picos de glicose e aumenta a saciedade. Além disso, libera aminoácidos aos poucos e estabiliza a curva glicêmica após as refeições; auxiliando no controle da fome (mantém o estômago cheio por mais tempo, o que colabora na perda ou manutenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

peso ideal e também promove proteção muscular (Fornece nutrientes essenciais para evitar a perda de massa magra).

Suplementos com óleo de soja promove desvantagens para o paciente diabético, pois promovem excesso de calorias, o desequilíbrio de ácidos graxos e o risco de inflamação. O óleo de soja tem muito ômega-6 e pouco ômega-3; muito ômega-6 pode gerar inflamação crônica no corpo e agravar em pacientes em situações metabólicas agudas e crônicas. O óleo de soja devido a fácil oxidação forma compostos ruins que aumentam o risco de problemas cardiovasculares (risco para diabético).

A presença de proteína vegetal promove desvantagens para pacientes com níveis glicêmicos alterados devido ao excesso de carboidratos (leguminosas contêm carboidratos que podem elevar o açúcar no sangue), falta de alguns aminoácidos essenciais e devido a presença de fitatos e taninos que podem diminuir a absorção de minerais importantes como ferro e zinco. Além disso, a proteína vegetal causa efeitos colaterais, como gases e enjoos (desconfortos gastrointestinais). Por isso é importante um suplemento também isento de lactose.

ITEM 9

DESCRIPTIVO

FORMULA INFANTIL DE SOJA

FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES DE IDADE, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SENDO COMPOSTA POR 100% PROTEÍNA DE SOJA, 100% MALTODEXTRINA, E 100% GORDURA VEGETAL. ADICIONADO DE LC PUFAS (ARA/ DHA). SUPLEMENTAÇÃO DE NUCLEOTÍDEOS, BETA-CAROTENO, TAURINA, CARNITINA, COLINA, INOSITOL. PREBIÓTICOS (GOS/FOS). ISENTA DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. LATA DE 400G. PRAZO DE VALIDADE: 70% DE VIDA ÚTIL DA MERCADORIA.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

O produto a base de soja é destinado a suporte alimentar de pacientes com alergias alimentares, intolerância à proteína do leite e outras condições clínicas específicas, com nutrientes essenciais adequados para o tratamento nutricional de pacientes com restrições alimentares. Indicação: Suporte nutricional para pacientes com alergia à proteína do leite, intolerância à lactose, ou com condições que exijam uma alimentação especial

ITEM 10

DESCRIPTIVO

DIETA ENTERAL E ORAL LIQUIDA DESTINADO A PACIENTES ONCOLÓGICOS

SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO, HIPERCALÓRICO (1.5KCAL/ML) E HIPERPROTEICO (COM 10G DE PROTEÍNAS POR 100ML DO PRODUTO, SENDO 70% CASEINATO E 20% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE), INDICADO PARA ONCOLOGIA, COM FIBRAS. ACRESCIDO DE ÓLEO DE PEIXE. FRASCO 200ML. MÍNIMO 3 SABORES. DEVERÁ ATENDER A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA (RDC) 21/2015. PRAZO DE VALIDADE: 70% DE VIDA ÚTIL DA MERCADORIA.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

O suplemento oral e enteral hipercalórico e hiperproteica (20%VET) são indicados para pacientes com aporte nutricional energético aumentadas, devido a impossibilidade e intolerância em consumir grandes quantidades de alimentos.

Formulações à base de caseinato e soro do leite em pacientes críticos é fornecer proteínas de alto valor biológico para combater o catabolismo intenso, preservar a massa muscular e modular a resposta inflamatória. O caseinato, oferece uma absorção mais lenta e gradual, garantindo um suporte sustentado de aminoácidos para evitar a degradação dos tecidos do corpo.

A proteína do soro do Leite possui rápida digestão, ação antioxidante e ajuda a diminuir a inflamação sistêmica na fase aguda da doença. Além disso, manutenção da Barreira, ajudando a nutrir as células do intestino, prevenindo a atrofia da mucosa intestinal e infecções graves.

ITEM 11

DESCRIPTIVO

SUPLEMENTO ENTERAL E ORAL EM PÓ - HIPERCALORICA

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO COM VITAMINAS E MINERAIS, HIPERCALÓRICO, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, RICO EM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADOS, APTO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA EM DIETAS ESPECIAIS. PARA ADULTOS E IDOSOS, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO COM PROTEÍNA A BASE DO SORO DO LEITE ISENTA DE LACTOSE; NORMOLIPIDICO. SEM SABOR, PODENDO SER ADICIONADO EM PREPARAÇÕES SALGADAS E DOCES, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SEM LACTOSE. EMBALAGEM DE 350G A 400G. PRAZO DE VALIDADE: 70% DE VIDA ÚTIL DA MERCADORIA.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

Os micronutrientes essenciais são no total, composto especificamente por 13 vitaminas e 16 minerais essenciais. Estes, por sua vez, são fundamentais para garantir a produção de energia, o fortalecimento da imunidade e a manutenção da saúde celular. Esses micronutrientes atuam juntos para regular o metabolismo e permitir que o corpo funcione sem problemas nutricionais. Ter todos disponíveis na suplementação promove Equilíbrio metabólico (Ajuda enzimas e células a funcionarem corretamente) e prevenção de carências nutricionais.

A fonte proteica do soro do leite auxilia na rápida digestão, possui ação antioxidante e ajuda a diminuir a inflamação sistêmica na fase aguda da doença. Além disso, manutenção da Barreira, ajudando a nutrir as células do intestino, prevenindo a atrofia da mucosa intestinal e infecções graves.

Suplementos isentos de lactose traz benefícios para os pacientes com intolerância, proporcionando alívio de gases, menos inchaço abdominal, diarreia e melhora na digestão, ou seja, menos desconfortos gastrointestinais.

Produtos sem sabor promove maior versatilidade no uso, podendo ser utilizados em preparações doces e salgadas.

ITEM 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

DESCRIPTIVO

DIETA ORAL E ENTERA LÍQUIDA NORMOCALORICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPIDICA

FÓRMULA PADRÃO LÍQUIDA PARA USO ORAL E ENTERAL, COM 1.2 KCAL/ML, SEM FIBRAS, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN. FORNECE ALTO APORTE DE NUTRIENTES EM VOLUME PEQUENO. TENDO EM SUA COMPOSIÇÃO PROTEÍNAS: ANIMAL OU VEGETAL, PODENDO SER MIX. CARBOIDRATOS: QUANTIA MÍNIMA DE 60% MALTODEXTRINA. ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE.

EMBALAGEM COM 1000ML. SABOR BAUNILHA. PRAZO DE VALIDADE: 70% DE VIDA ÚTIL DA MERCADORIA.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

A dieta oral e enteral promove suporte nutricional para adultos com necessidades nutricionais aumentadas. indicado para pacientes com desnutrição, em processo de recuperação pós-cirúrgica, doenças crônicas (como câncer, doenças gastrointestinais) e outras condições clínicas que demandam uma ingestão nutricional extra.

ITEM 13

DESCRIPTIVO

SUPLEMENTO ENTERAL E ORAL EM PÓ – SEM SABOR

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, RICO EM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. DENSIDADE CALÓRICA ENTRE 1 A 1,5 KCAL. EMBALAGEM DE 400G. PRAZO DE VALIDADE: 70% DE VIDA ÚTIL DA MERCADORIA

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

O suplemento oral e enteral hipercalórico é indicado para pacientes com aporte nutricional energético aumentadas, devido a impossibilidade e intolerância em consumir grandes quantidades de alimentos e tendo que ser complementado nas necessidades energéticas diárias.

A dieta oral e enteral promove suporte nutricional para adultos com indicação para pacientes com desnutrição, em processo de recuperação pós-cirúrgica, doenças crônicas (como câncer, doenças gastrointestinais) e outras condições clínicas que demandam uma ingestão nutricional extra.

ITEM 14

DESCRIPTIVO

DIETA ORAL E ENTERA LÍQUIDA HIPERCALORICA E HIPERPROTEICA PARA DIABÉTICOS

DIETA ENTERAL ESPECÍFICA PARA CONTROLE GLICÊMICO, HIPERCALÓRICA (1.5KCAL/ML) E HIPERPROTEICA (20% DO VET), COM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. RICA EM TCM. HIPERLIPÍDICA. PRAZO DE VALIDADE: 70% DE VIDA ÚTIL DA MERCADORIA. FRASCO DE 1000ML. ATENDER A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA (RDC) 21/2015.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

A dieta oral e enteral para diabéticos auxílios na manutenção de níveis glicêmicos estáveis a fim de proporcionar uma liberação controlada de carboidratos, favorecendo o controle glicêmico estável ao longo do dia, para controle nutricional em indivíduos com necessidades alimentares específicas, como aquelas com desnutrição associada à *Diabetes* ou outras condições relacionadas.

A finalidade no manejo da dieta enteral hipercalórica e hiperproteica é fornecer mais energia e proteínas em um volume menor de líquido, ajudando na recuperação ou na manutenção do estado nutricional em pacientes com necessidades aumentadas via administração enteral (sonda nasogástrica, gastrostomia ou jejunostomia) em situações de desnutrição, doenças crônicas, recuperação pós-cirúrgica e outros casos que demandam suporte nutricional especializado.

As fibras solúveis e insolúveis na composição dos suplementos são essenciais para o paciente com diabetes pois controlam a glicemia, aumentam a saciedade e melhoram a saúde cardiovascular. elas retardam a absorção do açúcar, evitam picos de glicose e ajudam no controle do peso. fonte de isomaltulose (também conhecida como palatinose) é um carboidrato de baixo índice glicêmico que se destaca e possui grande importância para os pacientes com diabéticos por três motivos principais: absorção lenta, evitar picos de glicose e fornecer energia constante e possui IG igual a 32, o que gera uma elevação muito suave do açúcar no sangue comparado ao açúcar comum e outros carboidratos. portanto este componente, promove menor liberação de insulina (por ser digerida de forma gradual pelo intestino delgado, não sobrecarrega o pâncreas com picos insulinêmicos repentinos) e energia estável (disposição prolongada e contínua sem quedas bruscas de energia diária).

O óleo de peixe EPA e o DHA são importantes para diabéticos e pacientes críticos porque ajudam a reduzir a inflamação, melhorar a ação da insulina e proteger o coração e as células. Promove controle da inflamação (O EPA reduz a inflamação comum no paciente diabético) e auxilia na Ação da insulina (facilitando a entrada de açúcar nas células).

ITEM 15

DESCRIPTIVO

MODULO PROTEICO

MÓDULO DE PROTEÍNA ISENTO DE LACTOSE PARA USO ORAL E ENTERAL, COM 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, (MÍNIMO DE 97% DO VET DE PROTEÍNA). SABOR NEUTRO. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. LATA 300G. DEVERÁ ATENDER A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA (RDC) 21/2015. PRAZO DE VALIDADE: 70% DE VIDA ÚTIL DA MERCADORIA.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

O módulo de proteína para nutrição enteral e oral é indicado para aumentar a oferta proteica diária, ajudar na cicatrização e evitar a perda de massa magra em pacientes com necessidades elevadas. O módulo de Whey protein rápida digestão, ação antioxidante e ajuda a diminuir a inflamação sistêmica na fase aguda da doença. Além disso, promove manutenção da barreira, ajudando a nutrir as células do intestino, prevenindo a atrofia da mucosa intestinal e infecções graves.

A apresentação de registro ou notificação de um módulo de proteína na [Anvisa](#) é fundamental para garantir a segurança do paciente, a [qualidade do produto](#) e a [conformidade legal](#). Além disso, garante o uso oral e enteral (sonda).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ITEM 16

DESCRIPTIVO

SUPLEMENTO EM PÓ PRONTO PARA USO ORAL E ENTERAL PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS

FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, PARA USO ORAL E ENTERAL EM CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE. NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICA, CONTEM DHA E ARA, PREBIÓTICOS E PROBIÓTICOS QUE AJUDAM NO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA. SABOR: BAUNILHA E VARIADOS. LATAS CONTENDO 400 G. PRAZO DE VALIDADE: 70% DE VIDA ÚTIL DA MERCADORIA.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

O suplemento em pó para uso oral e enteral de 1 a 10 anos serve para garantir o crescimento adequado, prevenir a desnutrição e ajudar na recuperação de doenças. Ele fornece calorias, proteínas, vitaminas e minerais essenciais quando a criança não consegue ingerir suficientemente suas necessidades energéticas. As Principais Indicações são: pacientes baixo peso (não estão crescendo ou ganhando peso no ritmo certo), seletividade alimentar e uso por sonda (enteral) - permite alimentar de forma segura quem tem dificuldade para engolir ou mastigar.

ITEM 17

DESCRIPTIVO

SUPORTE FLEXÍVEL PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL

SUPORTE PORTÁTIL PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL, QUE SE ENCAIXE EM QUALQUER SUPERFÍCIE, SE ESTENDE E É FLEXÍVEL, FÁCIL DE USAR. SUPORTA FRASCO DE ATÉ 600 ML DE DIETA POR REFEIÇÃO. BASE FLEXÍVEL PARA DIFERENTES ALTURAS.

ITEM 18

DESCRIPTIVO

SUPLEMENTO EM PÓ ESPECÍFICO PARA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS

SUPLEMENTO NUTRICIONAL AVANÇADO PARA SUPORTE À CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS E FORTALECIMENTO IMUNOLÓGICO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CONTENDO ARGININA, COLÁGENO, ZINCO, VITAMINA C E ANTIOXIDANTES. SABOR: ISENTO OU VARIADO. APRESENTAÇÃO: SACHÊ DE 10 A 15G. PRAZO DE VALIDADE: 70% DE VIDA ÚTIL DA MERCADORIA.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

A arginina estimula a produção de colágeno, melhorando a imunidade e aumentando o fluxo de sangue no local da ferida. Ela é um aminoácido essencial para a recuperação rápida dos tecidos da pele contribuindo para uma melhora na cicatrização.

Além disso, formulações hiperproteica com colágeno auxiliam no apoio muscular (prevenção e combate à sarcopenia e recuperação da massa magra graças à sua combinação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

proteínas, sendo uma nutrição completa com vitaminas e minerais essenciais para o suporte clínico e em processos cicatrização, devido a presença do colágeno na qual contribui para a resistência mecânica e elasticidade dos tecidos. Este por sua vez, atua como um substrato natural para adesão, proliferação e diferenciação celular atua na recuperação dos tecidos. No processo de cicatrização, ele atrai células de reparo, reconstrói a pele e dá força à região ferida.

ITEM 19

DESCRIPTIVO

FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

FORMULA ESPECIALIZADA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS COM RISCO DE BRONCOASPIRAÇÃO E COM INTOLERÂNCIA GASTROINTESTINAL E/OU DIFICULDADE NA ABSORÇÃO DE PROTEÍNA INTACTA. SENDO A BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, CONTENDO PEPTÍDEOS. CONTENDO CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTIBILIDADE E NORMOLIPIDICA. ISENTA DE LACTOSE ÓLEO DE SOJA. SABOR: BAUNILHA OU VARIADO. APRESENTAÇÃO: LATA CONTENDO 400G PRAZO DE VALIDADE: 70% DE VIDA ÚTIL DA MERCADORIA.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

O suplemento de proteína hidrolisada do soro do leite é importante para pacientes com distúrbios gastrointestinais destacando-se pela absorção rápida, pré-digestão enzimática e alta pureza. trata-se de uma das formas mais avançadas de suplementação proteica para pacientes pessoas com necessidades nutricionais específicas devido ao processo de hidrólise (pré-digestão), velocidade (o corpo não precisa gastar tanto tempo quebrando a molécula, o que acelera a chegada dos nutrientes aos músculos) e pureza (baixas quantidades de gorduras e carboidratos/lactose

A fonte proteica do soro do leite hidrolisada auxilia na rápida digestão, possui ação antioxidante e ajuda a diminuir a inflamação sistêmica na fase aguda da doença. Além disso, manutenção da Barreira, ajudando a nutrir as células do intestino, prevenindo a atrofia da mucosa intestinal e infecções graves.

Suplementos isentos de lactose traz benefícios para os pacientes com intolerância, proporcionando alívio de gases, menos inchaço abdominal, diarreia e melhora na digestão, ou seja, menos desconfortos gastrointestinais.

Suplementos com óleo de soja promove desvantagens para o paciente diabético, pois promovem excesso de calorias, o desequilíbrio de ácidos graxos e o risco de inflamação. O óleo de soja tem muito ômega-6 e pouco ômega-3; muito ômega-6 pode gerar inflamação crônica no corpo e agravar em pacientes em situações metabólicas agudas e crônicas. O óleo de soja devido a fácil oxidação forma compostos ruins que aumentam o risco de problemas cardiovasculares.

É importante ressaltar que o memorial descritivo foi elaborado pensando no tratamento mais efetivo que proporcione um menor custo para a Administração e melhor qualidade de vida para os munícipes. Dessa forma, o descritivo deve ser respeitado e somente deverão ser aceitos produtos que atendam integralmente ao solicitado. Todos os componentes solicitados possuem justificativas técnicas visando o tratamento mais efetivo aos pacientes e para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO II- MODELO DA PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

OBS: cada Unidade Compradora deverá adaptar este modelo às suas necessidades, de acordo com as opções exercidas no Anexo I - Termo de Referência. Por isso, a edição também é livre neste Anexo II.

RAZÃO SOCIAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

CEP:

ESTADO:

FONE/FAX:

CNPJ:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA:

EMAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	Preço Unit.	Valor Total R\$
01						
02						
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Valor total dos itens R\$_____,____ (_____)

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias.

(Local e data).

Representante legal

(Nome e Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

A **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede na **[Endereço Completo]**, declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº __/2026, Processo nº __/2026 que:

1. Atende plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021;
2. Inexiste impedimento à sua habilitação, comunicando a superveniência de ocorrência impeditiva;
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, CF);
5. Todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e assumimos total responsabilidade pela sua veracidade, ciente das implicações legais.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IV

DADOS CONTRATUAIS

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

(Caso não seja o sócio ou proprietário que irá assinar a Ata de Registro deverá anexar também a procuração)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2026

Processo Prefeitura Municipal de Itirapina nº 656/2026

Pregão Eletrônico nº xx/2026

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, doravante denominada **DETENTORA**, ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com alteração introduzida; Decreto Municipal nº 3.711, de 12 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/2026, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento A presente licitação tem por objeto, “ **Registro de Preços para aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria da Educação para Merenda escolar, Hospital São José e a Atenção Básica do município de Itirapina/SP para o período de 12 meses II**”, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I**, da proposta da DETENTORA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata de Registro e que dela fica fazendo parte integrante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, com início em __/__/____ até __/__/____, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovadas a permanência da necessidade administrativa e a vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado atualizada e decisão motivada da autoridade competente, e também;

2.2.1. Haja interesse da Administração Pública, devidamente justificado no processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

administrativo;

2.2.2. Seja comprovado que o(s) preço(s) registrado(s) permanecem **vantajoso(s)** para a Administração, por meio de nova pesquisa de mercado, análise de custos ou outra metodologia idônea;

2.2.3. Haja **anuência expressa do fornecedor** registrado (detentor da ARP) quanto à prorrogação do prazo e **manutenção das condições inicialmente pactuadas**;

2.2.3. Sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação inicial;

2.2.4. Exista dotação orçamentária disponível ou previsão de recursos para o período prorrogado, se aplicável ao órgão gerenciador e participantes;

2.2.5. A prorrogação da vigência da Ata será formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo específico e sua devida publicação no PNCP.

2.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços é uma **faculdade da Administração Pública**, não um direito do fornecedor.

2.4. Havendo a prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados serão renovados, desde que observados os requisitos legais da prorrogação.

3. CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura da ata de registro ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e demais cláusulas deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.7. A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar reunião inicial com a empresa contratada para apresentação do plano de fiscalização, detalhando as obrigações contratuais, critérios de avaliação, mecanismos de controle, execução e eventuais sanções.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO

4.1. O valor total registrado da presente ata é de R\$ _____ (_____).

4.2. Fixados os valores unitários para o presente registro de preços.

Item	Código Conam	Descrição	Apres.	marca	H.SJ	Valor unitário	Valor Total

5. CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. A entrega será parceladamente conforme a necessidade de cada secretaria, e deverá ser entregue PARCELADAMENTE, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da secretaria requisitante acompanhado de Nota fiscal.

5.2. Local da entrega:

MERENDA ESCOLAR: Endereço: Rua 04, nº 866 – Vila Garbi. Horário: Das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h.

HOSPITAL SÃO JOSÉ Endereço: Avenida 09, nº 709 Vila Cianelli. Horário: Das 08h00 às 14h00.

ATENÇÃO BASICA Endereço: Avenida 09, nº 709 – Vila Cianelli Horário: Das 08h00 às 11h00. Das 14h00 às 16h00

5.3. Efetuar a recarga do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Recebimento

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 4.088/2023 e nas demais normas complementares.

6.2. Uma vez registrados o (s) preço (s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o (s) produto (s) respectivo (s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

6.3. A existência de preço (s) registrado (s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.4. É vedada a aquisição do (s) produto (s) por valor (es) superior (es) ao (s) registrado (s) vigente(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DA ATA

7.1. A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços será formalizada mediante Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após autorização da contratação, a Administração encaminhará à Detentora a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, por e-mail ou por outro meio de comunicação eficaz.

7.2.1. A comprovação de que a Detentora recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.1. O preço registrado não será objeto de reajuste, repactuação, cancelamento, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo

8.1.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas seguintes situações (artigo 25 do decreto nº 11.462/2023):

8.1.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca/modelo nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

8.2.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

8.2.2. A substituição de marca/modelo implicará em nova análise do produto, conforme previsto no edital, anexos e na legislação aplicável

8.2.3. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

8.2.4. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado.

8.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

8.2.6. As solicitações deverão ser encaminhadas eletronicamente para o e-mail: secsaude@itirapina.sp.gov.br e secsaude5@itirapina.sp.gov.br seguindo os seguintes requisitos:

8.2.6.1. Apresentação do registro do item junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

8.2.6.2. Tenha-se em vista a situação de retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados, pode a Administração Pública aceitar o produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.2.6.3. Comprovação do fato superveniente não imputável a ele que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente ofertada, descontinuidade do produto pelo fabricante, devidamente comprovados pelo fabricante ou detentor do registro;

8.2.6.4. Nos casos em que for autorizada a troca de marca pela CONTRATANTE, o produto ofertado deve ter qualidade igual ou superior à inicialmente cotada e ser ofertado pelo mesmo valor.

8.2.7. Apresentação de notas fiscais de compras, do produto ofertado e o a ser trocado, comprovando a compatibilidade do valor dos produtos, sendo que a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente licitada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital e não gerando ônus a Administração Pública Municipal;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A DETENTORA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato/Ata, bem como nos termos da sua proposta;

9.1.2. O envio da Ordem de Compras à Detentora poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

9.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

9.1.4. Manter durante a execução do contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

9.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à DETENTORA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

9.1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto registrado;

9.1.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.1.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente registro.

9.1.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, que venha a sofrer em razão de negligência de seus funcionários;

9.1.11. A Detentora ficará à disposição desta Administração Pública para esclarecer qualquer dúvida e ao mesmo tempo orientar a Secretaria da saúde e suas unidades sobre informações da execução dos serviços/aquisição ora contratados, bem como apresentar as documentações exigidas;

9.1.12. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais dentro do prazo estipulado, arcando com todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações;

9.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.14. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigos;

9.1.16. A Detentora deverá cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho e quando solicitado deverá permitir o livre acesso às informações e documentos que a Contratante requerer;

9.1.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.18. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à Contratante com relação aos mesmos. A Contratada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

9.1.19. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

9.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, bem como quaisquer compromissos assumidos com terceiros decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.1.21. A Detentora deverá indenizar em regresso a Contratante, caso essa seja compelida por ordem judicial ao pagamento de qualquer verba de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou comercial decorrente da execução do objeto;

9.1.22. Substituir ou complementar, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergências quantitativas ou desconformidade com as especificações do edital, Termo de Referência, da proposta ou da respectiva Autorização de Fornecimento.

9.1.23. Cumprir, por seus próprios meios, as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes, não sendo admitida a transferência do fornecimento ou a subcontratação não autorizada pelo edital

9.2. A DETENTORA deverá cumprir todas as obrigações e fornecer os produtos nas condições previstas no Edital, em seus anexos, nesta Ata de Registro de Preços, em sua proposta e nas Autorizações de Fornecimento, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes do adequado fornecimento e da entrega dos bens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com a ata e seus anexos;

10.1.2. Receber provisória e definitivamente os produtos, nos prazos e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Autorização de Fornecimento;

10.1.3. Notificar o Detentor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos e o cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora nas contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, por meio de gestor e fiscal formalmente designados.

10.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora pelos produtos efetivamente entregues e definitivamente recebidos, nos prazos, formas e condições previstos no Edital, no Termo de Referência e na Contratação decorrente desta ata.

10.1.6. Aplicar à detentora as sanções cabíveis pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta ata ou nas contratações dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá o solicitado motivando sua decisão.

10.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que relacionados ao fornecimento dos produtos ou às contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

10.3. Permitir o acesso dos representantes, empregados ou transportadores da Detentora aos locais indicados para entrega, exclusivamente durante o período necessário ao fornecimento, observadas as normas de identificação, segurança, higiene e funcionamento das unidades municipais.

10.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa ou por seus propositos;

10.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento dos bens e o atendimento das exigências contratuais.

10.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ARP consistem na verificação da conformidade e fornecimento dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da ARP, devendo ser exercidos por representante da Administração;

10.8. Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, em desacordo com as obrigações assumidas pela DETENTORA, e com as especificações desta ARP, Edital e seus anexos.

10.10. A Detentora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar o fornecimento dos bens, Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – situada na Avenida 05 (cinco), 245 – Centro – Itirapina/SP – CEP 13530-000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50; e-mail: secsaude@itirapina.sp.gov.br, secsaude5@itirapina.sp.gov.br, esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um servidor da Pasta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

11.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

11.8. CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da detentora no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela detentora, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.9. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora em Banco e Agencia indicada pelo fornecedor.

11.10. Correção monetária. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado, mediante aplicação do índice IPC-FIPE.

11.11. A DETENTORA poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

Liquidação

11.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.14.1. o prazo de validade;

11.14.2 a data da emissão;

11.14.3. os dados da Ata e do órgão contratante;

11.14.4. o período respectivo de execução da Ata;

11.14.5 o valor a pagar;

11.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

11.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Recebimento

11.16. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.17. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.18. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

11.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.21. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 16 do Decreto 4.088 de 04/09/2023, a Detentora que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro;

b) der causa à inexecução parcial da ata de Registro que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do registro de preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2021 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da (s) fatura (s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do município;

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.¹

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.5. Todas as sanções previstas neste Registro poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12.9. A personalidade jurídica do Detentor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Detentor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Secretaria da Educação

Recurso
Função Programática: 12.306.2001.2007
Ficha: 55
Fonte: 1
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30
Recurso
Função Programática: 12.306.2001.2007
Ficha: 56
Fonte: 05
Código de Aplicação: 2850001
Categoria Econômica: 3.3.90.30

Secretaria da Saúde

Recurso 02.08.01
Função Programática: 10.301.1001.2030
Ficha: 174
Fonte: 1
Código de Aplicação: 3100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Recurso 02.08.01
Função Programática: 10.301.1001.2030
Ficha: 183



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Fonte: 5
Código de Aplicação: 3.3.90.30.00
Categoria Econômica: 3010100

Recurso 02.08.01
Função Programática: 10.302.1001.2031
Ficha: 195
Fonte: 1
Código de Aplicação: 3100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Recurso 02.08.01
Função Programática: 10.301.1001.2030
Ficha: 182
Fonte: 2
Código de Aplicação: 3000084
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Ata de registro deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.6. O objeto da licitação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Administração da Atenção Básica e Hospital São José responsáveis das unidades e Secretaria Municipal da Saúde.

14.7. A Senhora **DAYANE CAVALCANTE BARBOZA TERVELIN**, Nutricionista, será a responsável pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e demais procedimentos mencionados neste Termo para os pedidos da unidade do Hospital São José, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

14.8. A Senhora **Mariana Pires Vieira**, portadora do CPF nº 307.294.618-31, Nutricionista, será a responsável pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e demais procedimentos mencionados neste Termo para os pedidos da unidade do Hospital São José, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

14.9. O Senhor **Roberto Carlos Grandim**, Almoxarife, será o responsável pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e demais procedimentos mencionados neste Termo para os pedidos da Atenção Básica, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

14.10. Fica designado a servidora **Adriana Moro de Lima**, Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CPF nº 222.224.168-50, e-mail secsaude5@itirapina.sp.gov.br, para exercer a função de gestora do registro de preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia em relação ao objeto licitado – de no mínimo 30 dias a contar da data de entrega do objeto.

15.2. Para fins de garantir amplo conhecimento das disposições desta contratação o orçamento da licitação deverá ser divulgado no termo de referência em anexo ao edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art.124)

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do registro de preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A alteração do contrato dar-se-á respeitando a legislação vigente e especificamente;

16.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.5. A liberação do fornecedor do compromisso assumido (item 16.4.1.), só terá validade antes da emissão da Autorização de Fornecimento, caso contrário, a detentora deverá honrar com a entrega dos itens no valor registrado em ATA e posteriormente terá seu pedido avaliado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Constituirão motivos para cancelamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O Órgão ou Entidade Gerenciadora é o único competente que poderá efetuar o cancelamento o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos antes de proceder o cancelamento:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Não retira a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de trinta (30) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

17.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

18.1. Os preços registrados **serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da Ata.

18.2. O valor será fixo e irrevogável, podendo ser corrigido mediante requerimento da DETENTORA, após o período de 12 meses, contados a partir da data da assinatura da ata de registro, com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

18.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da assinatura e de acordo com a vigência da ata.

18.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do registro.

18.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), mediante comprovação documental e requerimento expresso do Detentor.

18.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto registrado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS IMPOSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

19.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

19.2. Serão retidos por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes ao ICMS entre outros, que incidirem sobre o valor total dos materiais/produtos contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme legislação vigente.

19.3. É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total, **de acordo com a Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Os Detentores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

21.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

21.1.2. Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do registro de preço por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do DETENTOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

21.2. A contratação dos DETENTORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada pela emissão de nota de empenho.

21.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo DETENTOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO PARTICIPANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o DETENTOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 21.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

21.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

21.2.4. O Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, no endereço <http://www.esancoes.sp.gov.br>, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, no endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (quanto ao nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário - artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, no endereço <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>, e a Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no endereço <https://www.tce.sp.gov.br/apenados>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se o item 2.2 do Edital.

21.2.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

21.2.6. Também constitui condição para a celebração da contratação a apresentação dos documentos a que se referem as declarações de que trata o item 4[...] do Edital.

21.3. No prazo de 3 (três) dias corridos contados da data da convocação, o DETENTOR deverá comparecer perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

21.3.1. O prazo indicado no item 21.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

21.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 21.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

21.4. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

21.5. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório, quando admitida, obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas no Edital que regeu o certame licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. O fornecimento dos medicamentos deverá ser realizado integralmente pela empresa contratada, que assumirá todas as responsabilidades legais, técnicas e contratuais pelo fornecimento, transporte e entrega dos produtos, conforme cláusulas do edital.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO (art. 92, §1º)

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

24.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste registro, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, seguindo as disposições na lei 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do artigo 174 da lei 14.133/21, para fins de garantia a ampla publicidade.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

27.1. Toda e qualquer comunicação, notificação, solicitação ou ordem de compra relacionada a esta Ata de Registro de Preços será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail oficial informado pelo DETENTOR na proposta e na presente ata, sendo consideradas válidas para todos os efeitos legais.

27.2. O DETENTOR assume a responsabilidade de manter seu endereço eletrônico e dados cadastrais atualizados, incluindo endereço físico e telefone junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo considerada válida a notificação enviada para o e-mail registrado na fase de licitação.

27.2.1. Qualquer alteração deve ser comunicada em até **24 (vinte e quatro) horas**.

27.2.2. Comunicações enviadas a endereços desatualizados serão consideradas válidas.

27.2.3. As ordens de fornecimento ou solicitações de demandas serão formalizadas por meio do e-mail oficial pactuado.

27.3. Considerar-se-á efetuada a comunicação na data de confirmação de recebimento/leitura pelo sistema ou, na ausência desta, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao envio do e-mail.

27.3.1. O prazo para resposta às solicitações da Administração, salvo disposição em contrário neste instrumento, será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento da mensagem, de acordo com o subitem anterior;

27.4. Ocorrências, não conformidades, descumprimentos de prazos ou solicitações de alteração de marca/preço deverão ser formalizados por escrito no processo administrativo de acompanhamento da Ata, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021, definidos através dos canais oficiais de comunicação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

27.4.1. Pelo Órgão Gerenciador - almoxarifesaude@itirapina.sp.gov.br,
secsaude@itirapina.sp.gov.br e secsaude5@itirapina.sp.gov.br;

27.4.2. Pelo detentor da ata – e-mail _____.

27.5. Para casos urgentes, admite-se o contato telefônico ou por mensagens instantâneas, desde que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a informação seja ratificada por e-mail

27.4. Fica vedada a utilização de comunicações eletrônicas para atos que exijam forma escrita, assinatura digital (conforme Lei nº 14.063/2020) ou formalização documental, sendo estas aceitas se assinadas eletronicamente, na forma da lei.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes da presente Ata de Registro, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela DETENTORA;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias**, que, lido e achado conforme pela DETENTORA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itirapina, ____ de _____ de 2026.

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Cargo na empresa

Testemunhas:

Adriana Moro De Lima
Gestora do Ata de Registro
CPF nº 222.224.168-50

Roberto Carlos Grandim
Fiscal da Ata de Registro
CPF nº 081.560.988-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 656/2026 – **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº **xx/2026** – **Objeto:** Registro de Preços para aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação para Merenda Escolar, Hospital São José e a Atenção Básica do Município de Itirapina/SP para o período de 12 meses.

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, **DE** **DE** 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ADRIANA MORO DE LIMA**

Cargo: Secretária Municipal da Saúde

CPF nº 222.224.168-50

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO V.B – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 656/2026 – **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº **xx/2026** – **Objeto:** Registro de Preços para aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação para Merenda Escolar, Hospital São José e a Atenção Básica do Município de Itirapina/SP para o período de 12 meses.

Ata de Registro de Preços nº **0xx/2026**, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Adriana Moro de Lima
Cargo	Secretária Municipal de Saúde
CPF	222.224.168-50
Endereço do Órgão	Rua 05, nº 250, Centro – Itirapina /SP – 13.530-023.
Telefone e Fax	(19) 3575-9202
E-mail Institucional	secsaude5@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	de xx/xx/2026 até xx/xx/2027

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

Itirapina, **xx de xxxxx** de 2026.

ADRIANA MORO DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FNE (19) 3575-9000.

ANEXO V.C – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 656/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº xx/2026 –
Objeto: Registro de Preços para aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis para
pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação para
Merenda Escolar, Hospital São José e a Atenção Básica do Município de Itirapina/SP
para o período de 12 meses.

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as
penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação,
encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, ____ de ____ de 2026.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

ADRIANA MORO DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Ata de Registro